

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 733, DE 2015, APROVADO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELAS EMENDAS Nº 1-CRA E 2-CRA NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 733, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de forma individualizada, dos lotes de assentamentos da Reforma Agrária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**“Art. 29 .....**  
.....  
**§ 4º** Será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos assentamentos de Reforma Agrária.  
**§ 5º** A inscrição dos assentamentos de Reforma Agrária no CAR dar-se-á por meio do registro do seu perímetro e dos lotes individuais, na forma do parágrafo anterior, ou, subsidiariamente, não sendo feita no prazo regulamentar pelo órgão fundiário responsável, diretamente pelos assentados em relação aos seus lotes, nos termos do regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2017.**

Senador IVO CASSOL, Presidente

Senador WALDEMIR MOKA, Relator